



# **CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA** **ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CEP. 35.798-000**

**CNPJ: 38.522.827/0001-38**

## **Proposição de Lei nº 014/2013**

**Concede Isenção Tributária de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) para viabilizar a implantação de Programa Habitacional dos Governos Federal, Estadual e Municipal e dá outras providências.**

O Povo do Município de Morro da Garça, Estado de Minas Gerais, por intermédio de seus representantes na Câmara Municipal decidiu, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Tendo em vista a necessidade de reduzir o déficit habitacional da população carente existente neste Município de Morro da Garça/MG, bem como a necessidade de redução de custos para viabilizar a implantação de Programas Habitacionais que detenham esta finalidade, em razão da alta relevância social, fica concedida isenção tributária municipal de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) relativamente à construção de unidades habitacionais edificadas com recursos do Programa Minha Casa Minha Vida (MCMV) do Governo Federal e/ou do Programa Lares Geraes Habitação Popular (PLHP) do Governo do Estado de Minas Gerais em parceria com o Governo Municipal.

**Parágrafo único**- A isenção do ISSQN, referida no Art. 1º desta Lei, estender-se-á ao vencedor de eventual licitação para a construção das unidades habitacionais.

**Artigo 2º** - Para fins de redução dos custos de empreendimentos Habitacionais que diminuam o déficit habitacional neste Município de Morro da Garça, que detenham finalidade social e que sejam construídos com recursos do Programa Minha Casa Minha Vida do Governo Federal (MCMV) e/ou do Programa Lares Geraes Habitação Popular (PLHP) do Governo do Estado de Minas Gerais fica concedida isenção do pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), relativamente aos imóveis de propriedade dos órgãos gestores dos Programas habitacionais citados e utilizados para a construção das unidades habitacionais descritas no Artigo 1º desta Lei até a comercialização e entrega das mesmas às famílias beneficiadas.

**Artigo 3º** - Ficam concedidas isenções de taxas para fins de aprovação, certidão de número, certidão para fins de averbação, habite-se e baixa de construção e pela aprovação do empreendimento descrito nos Artigos 1º e 2º desta Lei Municipal.

**Artigo 4º** - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Morro da Garça/MG, 15 de julho de 2013.

**Wellington Rodrigues de Souza - Presidente**  
**Câmara Municipal**